

Residência Sênior



O AMANHÃ DA CRIANÇA

Conforto e segurança ao mais alto nível.



REGULAMENTO INTERNO



A Associação de Solidariedade Social 'O Amanhã da Criança', Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa colectiva de utilidade pública, é proprietária da designada **"Residência Sénior O Amanhã da Criança "**, sita na sua sede social Rua D. Afonso Henriques 1916, freguesia de Pedrouços, concelho da Maia, que se regerá pelo presente regulamento cuja aplicação abrangerá a própria instituição, utentes, familiares/amigos destes e trabalhadores.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Aplicação

A **"Residência Sénior O Amanhã da Criança "** destina-se à prestação de serviços de acolhimento de idosos, do sexo masculino e feminino, tendo como base de funcionamento o Manual de Qualidade de aplicação a esta resposta social.

Artigo 2º

Objectivos

São objectivos da **"Residência Sénior O Amanhã da Criança"**:

1. Assegurar a satisfação das necessidades básicas do idoso, alojamento, alimentação, saúde, higiene, conforto, ocupação e lazer;
2. Promover a continuidade ou o restabelecimento das relações familiares e de amizade, valorizando a importância da pessoa idosa na instituição e na comunidade mantendo, sempre que possível, a sua ligação ao seu meio natural e de uma forma particular à sua família e aos seus amigos;
3. Assegurar que a pessoa idosa atinja o nível mais elevado de funcionamento nos domínios físico, psíquico, emocional e social, através da qualidade dos cuidados, num contexto de maior normalidade possível, respeitando o seu sentido de individualidade, independência, privacidade e livre expressão;
4. Prestar serviços permanentes e adequados à dimensão biopsicossocial das pessoas idosas;
5. Prestar cuidados individualizados e personalizados aos seus utentes;
6. Fomentar a convivência social das pessoas idosas;



7. Contribuir para a estabilização e o retardamento do processo de envelhecimento.

Artigo 3º

Objectivos do Regulamento

O presente Regulamento da “Residência Sénior O Amanhã da Criança” visa:

1. Determinar as condições de acesso e funcionamento dos serviços da resposta social Residência Sénior;
2. Promover a participação activa dos utentes, dos seus familiares e amigos ao nível desta resposta social;
3. Promover o respeito pelos direitos dos utentes, nomeadamente, da sua dignidade e intimidade da sua vida privada;
4. Assegurar a estabilidade e o regular funcionamento quotidiano do estabelecimento.

Artigo 4º

Da Prestação de Serviços

Como contrapartida do pagamento da mensalidade estabelecida, liquidada pelo utente, a instituição obriga-se a:

- a) Alojamento em quarto duplo ou individual, com casa de banho privativa;
- b) Alimentação, e nos casos específicos, através de prescrição médica modalidades de nutrição;
- c) Cuidados de Higiene Pessoal;
- d) Tratamento de roupa;
- e) Assistência médica regular;
- f) Cuidados gerais de enfermagem;
- g) Estimulação cognitiva;
- h) Administração de medicação;
- i) Atendimento e Acompanhamento por pessoal especializado;
- j) Actividades Ocupacionais;
- k) Marcação de consultas de especialidade e, sempre que necessário, o respectivo acompanhamento;
- l) Serviço de Telefone.



*Estão excluídos dos serviços a prestar pela instituição, que serão suportados pelo utente, debitados pela instituição autonomamente:

1. Custos com medicamentos, fisioterapia e reabilitação;
2. Consultas médicas de especialidade;
3. Transportes em ambulâncias ou a consultas externas;
4. Camas articuladas especiais diferentes das utilizadas na instituição;
5. Fraldas;
6. Meios auxiliares de diagnóstico;
7. Bens não essenciais;
8. Serviço de cabeleireiro, manicure, pédicure e massagens;
9. Serviço de podologia;
10. Deslocações ao exterior da “Residência Sénior O Amanhã da Criança”.

CAPÍTULO II – PROCESSO DE ADMISSÃO DO UTENTE

Artigo 5º

Condições de Admissão

Para se ser admitido na “Residência Sénior O Amanhã da Criança” são necessários os seguintes requisitos:

- a) Expressa vontade do candidato na sua admissão;
- b) Ter a idade mínima de 66 anos e dois meses (inclusive);

*Poderão ser admitidos indivíduos de outras faixas etárias, mediante avaliação do departamento médico da instituição, com posterior aprovação da Direcção ou em que esta delegar.

Artigo 6º

Candidatura e Lista de espera

1. Para ser admitido na “Residência Sénior O Amanhã da Criança” o candidato terá de previamente efectuar o preenchimento de uma ficha de inscrição, onde



declarará a expressa vontade em ser utente, ter a idade mínima de 66 anos e dois meses (inclusive), indicar quem será o seu representante legal junto da instituição, que poderá ser um familiar ou não e assinará uma declaração autorizando a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do seu processo de utente.

2. Com a ficha de inscrição o candidato terá de apresentar os seguintes documentos:

- Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão do utente e do representante legal junto da instituição;
- Cartão de Contribuinte do utente e do representante legal junto da instituição; quando necessário;
- Cartão de Beneficiário da Segurança Social do utente
- Cartão de Utente dos Serviços de saúde ou de subsistemas a que o utente pertença;
- Boletim de vacinas e relatório médico comprovativo da situação clínica do utente, se necessário;
- Apresentar o original, e entregar cópia da ficha de posologia médica;
- Comprovativo dos rendimentos do utente e do agregado familiar, nomeadamente a última declaração de IRS e respectiva nota de auto liquidação;
- Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule a tutela.

3 O candidato terá obrigatoriamente, depois de verificados os pressupostos referidos em 1) e 2) do presente artigo, de efectuar uma entrevista individual com o director técnico, com uma visita às instalações, que no final elaborará o seu parecer de admissão.

4. Sendo o parecer do Director Técnico no sentido da admissão do utente, este será observado pelo médico da “**Residência Sénior O Amanhã da Criança**” que aferirá o grau de dependência do candidato, aplicando preferencialmente a Escala de Barthel ou qualquer outra que se adapte às condições específicas deste último.



5. No prazo de oito dias úteis após o processo de candidatura estar terminado deverá ser comunicado, por escrito, a sua imediata admissão á **“Residência Sénior O Amanhã da Criança ”**, a sua admissão à lista de espera e respectivo posicionamento, ou em caso de recusa de admissão imediata ou na lista de espera a motivação de tal decisão.

Artigo 7º

Critérios de Admissão

1. São critérios de prioridade na selecção dos utentes:
 - a) Ordem de inscrição;
 - b) Pertencer ao género (masculino/feminino) da vaga existente;
 - c) Ser utente de Centro de Dia ou do Serviço de Apoio Domiciliário da instituição;
 - d) Pontuação na Escala de Barthel ou outra que se adapte às condições específicas do candidato;
 - e) Viver só, sem apoio de uma rede de suporte familiar próxima;
 - f) Disponibilidade da família próxima para celebrar o contrato de ligação familiar;
 - g) Contribuir para a manutenção de um perfil técnico que assegure a manutenção da qualidade de vida de grupo do conjunto dos residentes;
 - h) Residir no Concelho da Maia, com preferência para as freguesias de Pedrouços e Águas;
 - i) Residir na freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar;
 - j) Ter familiares que se disponibilizem a celebrar o contrato de ligação familiar e trabalhares nas freguesias de Pedrouços, Aguas Santas e Rio Tinto.
2. Mantendo-se a igualdade, após aplicação do critério previsto no parágrafo anterior, tem prioridade o candidato que seja sócio da Instituição, preferindo sempre o mais antigo.

Artigo 8º

Admissão

1. Tendo a candidatura obtido aprovação nos Serviços Técnicos da instituição, a mesma é remetida á Direcção ou a pessoa a quem for delegada tal competência, a quem compete dar despacho final de admissão.



2. Em caso de deferimento, tal despacho de admissão será notificado, por escrito, através de carta registada, fax ou contacto pessoal, sendo que neste ultimo caso o candidato terá de assinar ter recebido o original, no prazo de oito dias.
3. O candidato, ora utente, deverá assinar o contrato de prestação de serviços, donde constará a comparticipação financeira mensal a liquidar à primeira, o documento onde expressa a pessoa que será o seu representante legal junto da instituição, receber um exemplar deste regulamento, receber explicações do seus direitos e obrigações contratuais e dar entrada na **“Residência Sénior O Amanhã da Criança”**, no prazo máximo de oito dias após a comunicação referida no nº 2 do presente artigo.
 - Em casos excepcionais poderá o utente fixar uma data de entrada com o Director Técnico da **“Residência Sénior O Amanhã da Criança”**, poderão fixar uma data para tal entrada, estando, no entanto, nesta situação obrigado a liquidar a comparticipação financeira mensal.
4. Após as démarches referidas no nº 3 do presente artigo, a sua não entrada nos serviços da **“Residência Sénior O Amanhã da Criança”** na data fixada ou manifestação de indisponibilidade para o início do serviço, implica a anulação do processo de admissão, sem que a instituição esteja obrigada a ressarcir o utente de qualquer prestação liquidada.
5. As falsas declarações prestadas no decorrer do processo de candidatura implicam que o utente não seja admitido no imediato na **“Residência Sénior O Amanhã da Criança”**, ou, em caso de não ser imediatamente admitido, a perda da sua posição na lista de espera, estando obrigado a efectuar nova candidatura.
 - As falsas declarações que forem verificadas, após a admissão do utente na **“Residência Sénior O Amanhã da Criança”**, justificam a rescisão unilateral pela instituição do contrato de prestação de serviços, sem que o utente possa reclamar a restituição de qualquer quantia monetária seja a que titulo for.

Artigo 9º

Integração dos Utentes

1. O utente, depois de admitido na **“Residência Sénior O Amanhã da Criança”**, efectuará uma visita pormenorizada às instalações, sozinho ou em conjunto com o



seu representante legal junto da instituição, acompanhada pelo Director Técnico e do Responsável da “**Residência Sénior O Amanhã da Criança**”, apresentada a cada um dos colaboradores e residentes, especialmente ao companheiro de quarto caso se aplique.

2. De acordo com a sua caracterização psicossocial é proposto uma rotina diária, nomeadamente a participação nas actividades de vida diária, de convívio e de lazer, de acordo com as suas capacidades e preferências que lhe permitam um desempenho aos níveis físico, cognitivo e emocional que assegurem a melhor qualidade de vida.
3. Elaboração de um Plano de Acolhimento Individual, implementado e reavaliado sistematicamente ao longo do período inicial de 60 dias.
4. Durante a fase de integração, será elaborado um Plano de Intervenção Individual de Cuidados, no qual constará a avaliação das necessidades do utente, e serão identificados os objectivos a atingir, tendo em vista a melhoria da sua qualidade de vida.
5. No caso do utente manifestar, junto da equipa técnica ou da de cuidados, dificuldades de integração durante os primeiros três meses de vigência do contrato de prestação de serviços ou através de situações de conflitualidade, o contrato de prestação de serviços poderá ser justificadamente resolvido pela instituição, uma vez que, para este efeito, prevalece sempre a vontade da pessoa idosa.

Artigo 10º

Processo Individual do Utente

1. O processo individual do utente é sigiloso, sendo devidamente numerado e arquivado.
2. O processo individual do utente só pode ser manuseado e consultado pela Direcção da instituição, pelo Director Técnico e Equipa Técnica da “**Residência Sénior O Amanhã da Criança**”.
3. Do processo individual do utente fazem parte todos os documentos entregues no acto da candidatura e admissão, contrato de prestação de serviços, documento onde o utente expressa quem será o seu representante legal junto



da instituição, ficha de autorização de informatização de dados e uso de imagem, ficha de acolhimento inicial, plano de desenvolvimento individual, plano de cuidados a prestar, e prestados, ao utente e o mapa de medicação.

CAPÍTULO III – DIRECÇÃO, COORDENAÇÃO, QUADRO DE TRABALHADORES, INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 11º

Direcção e Coordenação da “Residência Sénior O Amanhã da Criança ”

1. A direcção e coordenação dos serviços da **“Residência Sénior O Amanhã da Criança”** cabe à Direcção da Instituição.
2. Por delegação da direcção da instituição a coordenação será delegada no Director Técnico, nos termos do Despacho Normativo nº. 12/98.
 - A identificação do Director Técnico será afixada na **“Residência Sénior O Amanhã da Criança ”**, em local bem visível.

Artigo 12º

Tipo de Alojamento

1. O alojamento compreende:
 - a) Quarto de casal, duplo ou individual;
 - b) Instalações sanitárias;
 - c) Sala comum para refeições;
 - d) Sala para recepção de visitas;
 - e) Sala de actividades ocupacionais;
 - f) Consultórios médico, psicologia, de enfermagem e podologia;
 - g) Salão de cabeleireiro, manicure e massagens.
2. O utente poderá ser transferido de quarto de acordo com a sua dependência física / psíquica ou por incompatibilidade com outro utente.



3. Tratando-se de casais, no caso de falecimento de um dos cônjuges será respeitado um período de 30 dias de luto, findos os quais o quarto será ocupado por outra pessoa, salvo se for acordado outro regime.

Artigo 13º

Horário das refeições

1. O serviço de alimentação contempla as seguintes refeições diárias:

Pequeno-almoço: das 8h30 às 9h30

Almoço: das 12h30 às 13h30

Lanche: das 16h00 às 17h00

Jantar: das 19h30 às 20h30

Ceia: às 22h00.

2. Haverá dois tipos de ementa normal, peixe ou carne, e um tipo de ementa especial de dieta, para os casos prescritos pelo médico.

3. Todas as refeições serão servidas na sala de refeições podendo, eventualmente, ser servidas no quarto desde que haja motivos atendíveis que o justifiquem.

4. As ementas serão elaboradas por um técnico, supervisionadas pelo médico da Instituição e afixadas semanalmente em local visível.

5. A instituição cumpre as normas europeias de segurança e higiene alimentar (HACCP) e tem procedimentos instalados para o seu controlo, desde a chegada das matérias-primas, à confecção dos alimentos e até serem servidos aos seus utentes.

Artigo 14º

Higiene das instalações

1. A limpeza das instalações será efectuada, diariamente.

2. O utente não pode permanecer nos quartos ou noutras dependências aquando da limpeza dos mesmos, salvo em situações excepcionais.

Artigo 15º

Horários de Funcionamento e Entradas e Saídas de Utentes e Visitas

1. O estabelecimento funciona todos os dias, 24 horas por dia.



2. Os utentes, salvo contra indicação médica, têm liberdade para se ausentar sempre que desejarem, e pelo tempo que pretenderem, devendo avisar, por escrito, a instituição da sua saída e do dia e da hora provável do seu regresso, que deverá ocorrer dentro do horário das refeições, caso pretenda usufruir das mesmas.
3. Todo o utente cujas condições de saúde possam representar risco ou perigo para a sua segurança, com especial relevo para quem apresenta sinais evidentes de deterioração cognitiva, só podem sair acompanhados por familiares, o seu representante legal junto da instituição, pessoas de referência ou conhecidas, que assumirão, por escrito, inteira responsabilidade por tudo quanto possa acontecer no exterior, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à **“Residência Sénior O Amanhã da Criança”**.
4. Para todos os efeitos, tendo por base os direitos da pessoa idosa, entre os quais a sua autonomia e a sua liberdade de escolha, e a filosofia da instituição que assenta nos princípios de uma casa aberta à comunidade, qualquer risco decorrente de uma saída, em qualquer circunstância, seja nas situações em que o utente sai sozinho ou acompanhado, serão da inteira responsabilidade da pessoa idosa ou do acompanhante, como aconteceria se estivesse a viver em sua casa.
 - As ausências do utente, excepto por mais de 15 dias, por doença comprovada por médico ou estabelecimento hospitalar, não confere qualquer direito a desconto na mensalidade.
5. É livremente facultada a visita de familiares e amigos ao utente da **“Residência Sénior O Amanhã da Criança”** em qualquer dia da semana das 14h30 às 18h30. NOTA: A excepção poderá verificar-se aos fins-de-semana ou dia de Feriado, para cumprimento do ponto 6 no R.I..
 - * Está vedado às visitas a entrada em zonas consideradas íntimas da **“Residência Sénior O Amanhã da Criança”**, sem autorização expressa, e, caso tal aconteça não pode perturbar os momentos de descanso dos outros utentes (ou seja, às visitas está vedado a possibilidade de subida à zona de quartos, a não ser em situações perfeitamente excepcionais e depois devidamente autorizadas pela Responsável de Serviço ou do Turno).
6. O utente pode convidar familiares ou amigos para tomar qualquer refeição, mediante aviso prévio e sujeito ao respectivo pagamento conforme tabelado, desde que a presença dos convidados não seja perturbadora do funcionamento da **“Residência Sénior O Amanhã da Criança”**.



7. O horário das visitas e de funcionamento do estabelecimento estão afixados na **“Residência Sénior O Amanhã da Criança ”**.

8. A Direcção Técnica ou um elemento da equipa técnica, na ausência do primeiro, pode autorizar visitas fora do horário estabelecido.

NOTA: As portarias (R.S. e da Entrada Principal) jamais poderão permitir a entrada de familiares para as visitas à Residência Sénior, a partir das 18h30.

Artigo 16º

Passeios ou deslocações em grupo

1. A **“Residência Sénior O Amanhã da Criança ”** possui um plano anual de actividades lúdicas dirigidas aos seus utentes, no qual estão previstas deslocações ao exterior, que atempadamente ser-lhes-ão comunicadas.

* Sempre que ocorram actividades com saídas ao exterior que não estejam contemplados no Plano Anual de Actividades ou que, estando, não sejam suportados pela **“Residência Sénior O Amanhã da Criança ”** na sua totalidade, para que possam usufruir de tal actividade será exigido ao utente uma participação financeira.

2. Em todas as deslocações ou saídas ao exterior, individualmente ou em grupo, estão definidas regras de acompanhamento para os funcionários da **“Residência Sénior O Amanhã da Criança ”**, nomeadamente, o prestar apoio aos utentes dando-lhes o braço, fazendo com que circulem pelo interior do passeio e estando atentos a eventuais sinais de cansaço por forma a promoverem períodos de descanso, bem como ter em consideração a temperatura exterior e o estado do tempo, a adequação do tempo de permanência no exterior, ao tipo de actividade definida, promovendo, para tal, a utilização de todas as ajudas técnicas necessárias.

Artigo 17º

Quadro de Pessoal

1. Para assegurar o funcionamento e a manutenção, higiene e limpeza do equipamento, a **“Residência Sénior O Amanhã da Criança ”** dispõe de um quadro de pessoal adequado, em conformidade com a legislação aplicável.



- O quadro de pessoal da **“Residência Sénior O Amanhã da Criança ”** encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (d direcção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar), formação e conteúdo funcional, definidos pela legislação/normativos em vigor.

CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES

Artigo 18º

Direitos dos utentes

1. Os utentes da **“Residência Sénior O Amanhã da Criança ”** têm direito:
 - 1) Ao respeito pela sua individualidade, integridade, autonomia, intimidade, liberdade de escolha, liberdade de expressão, liberdade religiosa, independência, realização pessoal, dignidade e confidencialidade;
 - 2) A usufruir dos serviços na qualidade e quantidade compatíveis com a sua idade e saúde;
 - 3) Apoio no seu alojamento, com acolhimento pelo Director Técnico;
 - 4) A utilizar as instalações, respeitando-as como suas;
 - 5) Apresentação do utente aos colaboradores e outros residentes;
 - 6) A dar sugestões ou apresentar reclamações;
 - 7) A convidar familiares e amigos para almoçar ou jantar na Residência Sénior, contra pagamento, e expressa autorização da Direcção técnica;
 - 8) A usufruir das actividades previstas no plano anual.
 - 9) A ser esclarecido nas duvidas que tenha sobre o presente regulamento;

Artigo 19º

Deveres dos utentes

1. Consideram-se deveres dos utentes:
 - a) Cumprir as normas da **“Residência Sénior O Amanhã da Criança ”**, nomeadamente as previstas no contrato de prestação de serviços outorgado, bem como as do presente regulamento;



- b) Liquidar pontualmente a comparticipação mensal fixada e as alterações subsequentes;
 - c) Liquidar todas as despesas de serviços ou bens não contemplados no artº 4 do presente regulamento, nomeadamente as previstas no parágrafo único daquele normativo;
 - c) Cumprir os horários pela Residência Sénior.
 - d) Abster-se de provocar ruídos de qualquer natureza, especialmente nas horas de silêncio;
 - e) Preservar, através de uma correcta utilização, os objectos e equipamentos colocados à sua disposição, evitando tudo o que possa danificar bens e instalações da **“Residência Sénior O Amanhã da Criança ”**;
 - f) Sujeitar-se aos exames médicos periódicos e aos que sejam necessários para a sua saúde e bem-estar;
 - g) Aceitar os tratamentos que lhe sejam prescritos pelo médico e efectuados por pessoal especializado;
 - h) Tratar com educação e urbanidade todos os demais utentes, funcionários e visitantes da **“Residência Sénior O Amanhã da Criança ”**.
2. Qualquer violação das obrigações do utente por parte deste, poderá dar origem, após processo de inquérito, a uma repreensão escrita, suspensão temporária de direitos ou benefícios ou expulsão do utente da **“Residência Sénior O Amanhã da Criança ”**.
- * A competência para o processo de inquérito é da direcção da instituição, que deverá nomear instrutor um dos seus elementos ou pessoa com competência técnica para o levar a efeito, e terminará com uma proposta de sanção a apresentar à direcção;
 - ** Recebido o processo de inquérito com a decisão final, a direcção da instituição deverá, no caso de ainda não ter sido ouvido em fase de inquérito, obter o depoimento do Diretor Técnico, e decidir e conformidade.

Artigo 20º

Direitos da entidade

1. Exigir do utente o cumprimento do contrato de prestação de serviços, do presente Regulamento e de outras normas de funcionamento da **“Residência Sénior O Amanhã da Criança “**;
2. Exigir do utente que trate os seus funcionários e colaboradores, mesmo aqueles em regime de voluntariado, com educação e urbanidade;
3. Exigir do utente o pagamento atempado das prestações fixas mensais, bem como de todas outras obrigações pecuniárias de que o primeiro usufrua e não estejam contempladas na prestação fixa mensal;
4. Exigir do utente a informação, para actualização, de dados relevantes sobre a sua situação socioeconómica e familiar;
5. A rescindir o contrato de prestação de serviços com o utente, nos casos de incumprimento previstos no contrato de prestação de serviços e no presente regulamento.

Artigo 21º

Deveres da Entidade

À instituição proprietária da **“Residência Sénior O Amanhã da Criança “** cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao contrato de prestação de serviços que outorgou com o utente, nomeadamente:

1. Proporcionar serviços permanentes e adequados ao utente;
2. Garantir os serviços contratualizados;
3. Contribuir para a melhor qualidade de vida do utente no seu processo natural de envelhecimento;
4. Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação intrafamiliar;
5. Potenciar a integração social;
6. Respeitar o utente como pessoa, garantindo-lhes os seus direitos;
7. Exigir que os seus funcionários e colaboradores desenvolvam a sua actividade com zelo, responsabilidade e ética profissional;
8. Fornecer informação relevante ao utente e seus familiares e usar de transparência nas relações e processos que digam respeito aos mesmos.

Artigo 22º

Saúde dos utentes

1. No âmbito do contrato de prestação de serviços outorgado com o utente, são prestados os seguintes cuidados de saúde:
 - a) Consultas de simples acompanhamento pelo médico assistente da **“Residência Sénior O Amanhã da Criança “** , nos dias e horários afixados no estabelecimento.
 - b) Serviço de enfermagem de simples acompanhamento, pelo enfermeiro assistente da **“Residência Sénior O Amanhã da Criança “**, nos dias e horários afixados no estabelecimento.
2. Quando o estado de saúde do utente o determine, os mesmos serão enviados para um hospital, ficando sempre o seu quarto por ocupar:
3. Em caso de doença ou acidente, a instituição obriga-se a comunicar imediatamente aos familiares ou ao representante legal junto da instituição;
3. É da responsabilidade da instituição preparar e administrar a medicação.
4. É vedado ao familiares ou visitas fornecerem, ao utente, qualquer tipo de medicamento que não seja através do seu médico assistente e com o conhecimento do médico ou director técnico da **“Residência Sénior O Amanhã da Criança “**;
5. Em caso de saída do utente (para fim-de-semana, férias ou outra situação análoga), a medicação deve ser preparada antecipadamente e entregue ao mesmo ou a quem o tutele, com a indicação de horários e dosagem de toma.
6. A introdução, alteração ou cessação de medicação só deverá ocorrer mediante indicação médica e, se originária do exterior, deve ser comunicada aos serviços da **“Residência Sénior O Amanhã da Criança “** antes da sua execução, que se pronunciará sobre a respectiva concretização, efectuando todas as démarches necessárias para apuramento de alguns dos factos supra descritos.
7. Sempre que algum utente apresente sintomas de doença infecto-contagiosa deve ser encaminhado para uma situação de isolamento, de forma a não colocar em risco os restantes utentes, funcionários e visitas.

CAPÍTULO VI – MENSALIDADE FAMILIAR E BENS DOS UTENTES

Artigo 23º

Mensalidade

1. O pagamento da comparticipação mensal deverá ser efectuado nos Serviços Administrativos da instituição, excepto nos casos em que seja feito através de transferência bancária ou autorização de débito directo;
2. O pagamento da comparticipação mensal deverá ser efectuado até ao dia 5 do mês a que respeita.
 - Caso a comparticipação mensal seja liquidada após o dia 10 do mês a que disser respeito é aplicada uma penalização de 10% sobre o valor em dívida.
3. A responsabilidade pelo pagamento integral dos valores devidos é sempre do utente, mesmo que o contrato de prestação de serviços seja ao abrigo de qualquer protocolo de colaboração ou de comparticipação da Segurança Social.
4. A comparticipação mensal pode ser alterada em face da actualização do grau de dependência do utente, efectuada pelo médico da **“Residência Sénior O Amanhã da Criança”**.

Artigo 24º

Depósito e guarda dos bens dos utentes

1. No momento da admissão, será elaborado em impresso próprio e em triplicado, um inventário de todos os bens do utente, sendo-lhe entregue um exemplar, outro ao seu representante legal junto da instituição e o terceiro fará parte integrante do processo individual do utente;
2. O utente pode guardar no cofre da **“Residência Sénior O Amanhã da Criança”**, se assim o desejar e para tal houver disponibilidade, os seus objectos de valor discriminados em lista duplicada, datada e assinada pelo próprio, pelo Director Técnico e por um funcionário da instituição, ficando um exemplar para o utente e outro no seu processo individual
3. Os utentes poderão ter em seu poder objectos de uso pessoal, desde que não sejam cortantes ou contundentes.



4. A Instituição não se responsabiliza pela perda ou desaparecimento de dinheiro ou objectos de valor do utente, com excepção daqueles que tenham sido entregues nos termos do nº 2 do presente artigo.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º

Falecimento e Espólio

1. Falecendo algum utente, o respectivo espólio deverá ser reclamado pelos seus herdeiros no prazo de seis meses após o falecimento, acompanhado pela certidão de óbito e de habilitação de herdeiros.
2. Passado o prazo referido no número anterior os bens ficarão, provisoriamente, à guarda da Instituição.
3. Decorrido o prazo de um ano sobre o falecimento, todo espólio reverterá, definitivamente a favor da Instituição.
4. As despesas de funeral são da responsabilidade da família do utente.

* Se o utente não tiver familiares, a Instituição promoverá a realização do funeral.

Artigo 26º

Livro de reclamações

1. Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento possui um livro de reclamações que poderá ser solicitado ao Director Técnico do estabelecimento.
2. A existência de livro de reclamações será publicitada na entrada principal da “**Residência Sénior O Amanhã da Criança**”.

Artigo 27º

Legislação aplicável

Como a “**Residência Sénior O Amanhã da Criança**” se destina à prestação de serviços na área acolhimento e alojamento de idosos rege-se pela Portaria 67/2012 de 21 de Março e pelos Despachos Normativos nº 196-A/2015 de 01 de Julho e demais legislação aplicável,



nomeadamente o Dec. – Lei 64/2007, tendo como modelo básico de funcionamento as orientações técnicas do Manual de Qualidade referentes à resposta social de Residência Sénior.

Artigo 28º

Alterações ao regulamento

1. Todas as alterações ao presente regulamento serão efectuadas pela Direcção da instituição.
2. O Director Técnico está incumbido de informar e explicar ao utente e ao seu representante legal junto da instituição tais alterações, bem como entregar-lhe uma cópia de tais alterações, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

Artigo 29º

Integração de lacunas

1. Em caso de lacunas do presente regulamento, as mesmas serão supridas:
 - a) Pelas leis especiais que regem o acolhimento de idosos;
 - b) Pela lei geral;
 - c) Por aditamento ao presente regulamento.

Artigo 30º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor trinta dias após a sua aprovação em reunião de Direcção da instituição. Convocada para o efeito.

Águas Santas, 30 de Agosto de 2018



O AMANHÃ DA CRIANÇA

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
FUNDADA EM 12 DE ABRIL DE 1975

Rua D. Afonso Henriques, 1916
4425-636 PEDROUÇOS - MAIA
Tel. 220 994 664
Tel.. 229 783 190
E-mail: marilia@acrianca.pt